

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos a serem observados pelas Unidades Museológicas componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, para a cessão de uso de bens culturais musealizados, em todo o território nacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos técnicos e administrativos, bem como definir o fluxo processual para o atendimento às requisições ou solicitações de cessão de uso de bens culturais pertencentes aos museus administrados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, conforme os artigos 7º e 8º da Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01415.009807/2017-55,

RESOLVE:

Art. 1º Os museus componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram devem instruir processo administrativo para cessões de uso de bens culturais musealizados para pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, em atendimento ao interesse público ou da coletividade, para fins de exposição, estudos, referências, reprodução, pesquisa, conservação, restauração ou intercâmbio científico e cultural, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - cessão de uso de bens públicos culturais musealizados: empréstimo, não oneroso ou oneroso, de caráter precário e por tempo determinado, de bens culturais musealizados de propriedade do Ibram, para pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, sem transferência de domínio ou propriedade, em atendimento ao interesse público ou da coletividade, para fins de exposição, estudos, referências, reprodução, pesquisa, conservação, restauração ou intercâmbio científico e cultural;

II - termo de cessão de uso de bens culturais musealizados: instrumento que regula os direitos e obrigações envolvidos na cessão de uso de bens culturais musealizados de propriedade do Ibram, que serão onerosos quando houver contraprestação ou contrapartida pela utilização ou disponibilidade dos bens emprestados;

III - cedente: o Ibram;

IV - cessionário: pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, que recebem emprestado bens culturais musealizados de propriedade do Ibram;

V - bens culturais musealizados: todos os bens culturais e naturais que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território, que ao serem protegidos por museus, se constituem como patrimônio museológico.

Art. 3º Os museus componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram deverão instaurar processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e enviá-lo à Coordenação de Acervo Museológico do Departamento de Processos Museais – CAMUS/DPMUS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada para a movimentação dos bens, contendo a seguinte documentação:

I - documento/requerimento enviado pelo cessionário com a solicitação da cessão de uso;

II - comprovante de identificação ou constituição do cessionário;

III - nota técnica do museu cedente, identificando o interesse público ou coletivo posicionando-se quanto a solicitação recebida, contendo:

a) identificação da cessionária;

b) motivação/justificativa da cessão;

c) período de vigência da cessão;

d) indicação dos promotores da exposição, no caso de exposição;

e) especificação das instituições, cidades e Estados de destino.

IV - listagem com a identificação dos bens culturais musealizados que serão cedidos, de acordo com os modelos previstos nos Anexos I.a, I.b e I.c a esta Instrução Normativa, em conformidade com o seu caráter museológico, arquivístico ou bibliográfico;

V - laudo do estado de conservação dos bens culturais musealizados que serão cedidos, conforme os Anexos II.a, II.b, II.c a esta Instrução Normativa, com parecer conclusivo quanto à cessão, recomendando ou não a cessão, elaborado e assinado por profissional qualificado para esta ação, devendo a identificação do profissional conter seu nome completo, função/cargo e assinatura, acompanhado das indicações relativas às condições microclimáticas estáveis de conservação para guarda ou exposição dos bens, tais como luminância, temperatura, umidade relativa, tipo de suporte expositivo e de embalagem, dentre outras observações; e

VI - relatório das condições de infraestrutura - *Facility Report* do local de guarda ou exposição, contendo a identificação da instituição cessionária, histórico, topografia, perfil geográfico, construção e configuração do edifício, espaço para transporte, recebimento e armazenamento de bens, iluminação, proteção contra incêndio, sistema eletrônico e físico de segurança e histórico de empréstimos.

§ 1º A CAMUS/DPMUS analisará a documentação em conjunto com a Coordenação de Preservação e Segurança - COPRES/DPMUS, no prazo de 15 (quinze) dias e emitirá parecer sobre a solicitação e enviará os autos para ciência e manifestação do(a) Diretor(a) do DPMUS que, em seguida, encaminhará o processo para a deliberação do(a) Presidente do Ibram;

§ 2º Caso a solicitação de cessão envolva bens culturais musealizados de caráter arquivístico ou bibliográfico, a CAMUS/DPMUS encaminhará o processo para a Coordenação de Arquivos e Bibliotecas da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CAB/CGSIM, para análise e emissão de parecer conclusivo prévio, no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 3º As coordenações do Ibram envolvidas poderão solicitar outras informações que julgarem necessárias à instrução do processo e manifestação.

§ 4º Após manifestação das áreas competentes e deliberação da Presidência do Ibram, o processo será devolvido ao museu cedente para continuidade dos procedimentos.

Art. 4º O museu cedente deverá anexar aos autos do processo a documentação abaixo, no momento do seu recebimento:

I - certificado ou apólice de seguro, para cada bem a ser cedido, com indicação do período de vigência, na modalidade "multiriscos" e valor em moeda conversível;

II - termo de cessão não onerosa ou onerosa de uso de bens culturais musealizados, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo III ou Anexo IV a esta Instrução Normativa, respectivamente;

§ 1º Os termos de cessão de uso deverão conter: roteiro dos bens, identificação do meio de transporte com suas características, indicação da empresa transportadora, indicação da empresa responsável pela embalagem dos bens e identificação do técnico(s) que acompanhará o deslocamento dos bens.

§ 2º Caso o museu cedente faça alteração no modelo de Termo de Cessão de Uso, ou possua dúvida jurídica sobre o documento, deverá submetê-lo, **sem assinaturas**, para análise técnica da CAMUS/DPMUS que, após a análise jurídica da Procuradoria Federal – PROFER no caso de dúvida jurídica, o encaminhará ao Presidente do Ibram, para deliberação.

§ 3º Caso o museu cedente decida estabelecer cessão onerosa de uso de bens culturais musealizados, deverá enviar a minuta do Termo, **sem assinaturas**, para a análise da CAMUS/DPMUS, que emitirá parecer e, após a análise jurídica PROFER no caso de dúvida jurídica, encaminhará ao Presidente do Ibram para deliberação.

Art. 5º Caso o cessionário não disponha dos recursos necessários para arcar com os custos da cessão, o Ibram poderá custeá-los, extraordinariamente, havendo disponibilidade orçamentária, desde que comprovado o interesse público da cessão, devidamente justificado pelo diretor do museu cedente e declarado pelo Presidente do Ibram.

Art. 6º Para a movimentação de bens culturais musealizados entre os museus administrados pelo Ibram, o museu cedente deverá instaurar o processo administrativo e enviá-lo à CAMUS/DPMUS, apenas com a documentação prevista nos incisos I, III, IV e V do art. 3º desta Instrução Normativa, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, será necessário o seguro para o transporte dos bens envolvidos, cabendo a administração central do Ibram arcar com as despesas/custos envolvidos.

Art. 7º Caso ocorram quaisquer alterações nas informações prestadas após emissão do parecer das Coordenações competentes, bem como a desistência da cessão, o museu cedente deverá informar as alterações à CAMUS/DPMUS, imediatamente, para nova análise ou arquivamento do processo.

Art. 8º O museu cedente encaminhará à CAMUS/DPMUS, no prazo de 30 (trinta) dias contado do término da cessão, a comunicação do retorno do bem cedido, acompanhada de novo laudo do estado de conservação, para o encerramento do processo.

§ 1º Os museus componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram não poderão instruir novos processos de cessão para um mesmo bem cultural, caso o último ainda não tenha sido encerrado.

§ 2º Nos casos em que o bem não retorna ao museu cedente, por motivo de nova cessão imediata, obedecidos os prazos descritos, deverá ser instaurado novo processo administrativo no SEI.

Art. 9º O cumprimento desta Instrução Normativa não afasta a observância da legislação vigente, em relação à saída ao exterior de bens culturais musealizados acautelados ou protegidos.

Art. 10. Em caso de desaparecimento de bens culturais musealizados cedidos, os museus deverão informar o fato à Presidência do Ibram e ao Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos - CBMD, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, sem prejuízo de tomada de todas as medidas legais cabíveis para a sua localização e retorno.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 04, de 02 de julho de 2018.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Brasil do Amaral, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 23/12/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0761192** e o código CRC **8F85021D**.

ANEXO I.A - LISTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS DE CARÁTER MUSEOLÓGICO

Nº de ordem	Imagem	Denominação:	Nº de registro:	Autor:	Título:	Valor para efeito de seguro:	Material/Técnica:	Dimensões						
								Altura	Largura	Profundidade	Peso	Diâmetro		

ANEXO I.B - LISTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS DE CARÁTER ARQUIVÍSTICO

Nº de ordem:	Código de referência:	Título:	Data (s):	Nível de descrição:	Dimensão e suporte:	Nome (s) do (s) produtor (es):	Procedência:	Condições de acesso:	Valor para efeito de seguro:	Imagem

ANEXO I.C - LISTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS DE CARÁTER BIBLIOGRÁFICO

Nº de ordem:	Imagem:	Nº de registro:	Título:	Tipo:	Identificação de responsabilidade:	Local de Produção:	Editora:	Data:	Encadernação:	Material/Técnica:	Assunto principal:	Assunto principal:	Assunto geográfico:	Valor para efeito de seguro:	Di

ANEXO II.A - MINUTA DE LAUDO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – CARÁTER MUSEOLÓGICO

Logo Ibram	MINISTÉRIO DO TURISMO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS MUSEU XXX	
LAUDO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACERVO – CARÁTER MUSEOLÓGICO		
DADOS TÉCNICOS		
DENOMINAÇÃO:	N.º DE REGISTRO:	DATA DE PRODUÇÃO:
TÍTULO:	AUTOR:	
MATERIAL/TÉCNICA:	DIMENSÕES (medidas em cm): BIDIMENSIONAIS (Altura x Largura) TRIDIMENSIONAIS (Altura x Largura x Comprimento) CIRCULARES (Diâmetro x Espessura) PESO (em Kg)	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM () REGULAR () RUIM ()		
RESTAURADO: SIM () NÃO () Em caso afirmativo, recomenda-se identificar em qual local da peça houve a intervenção (por meio de fotografia, desenho, exame científico, esquema ou outros, conforme o caso).		
FOTOGRAFIA (frente e verso)		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA SAÍDA:		
LAUDO DE SAÍDA		
CEDENTE	CESSIONÁRIA	
TÉCNICO: _____	TÉCNICO: _____	
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	
DATA: _____	DATA: _____	
LAUDO DE CHEGADA À EXPOSIÇÃO (local da cessão)		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA CHEGADA:		
CEDENTE	CESSIONÁRIA	
TÉCNICO: _____	TÉCNICO: _____	
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	
DATA: _____	DATA: _____	
OBSERVAÇÕES DURANTE A EXPOSIÇÃO:		
Data: _____ / _____ / _____		
Técnico Responsável _____		
LAUDO DE SAÍDA DA EXPOSIÇÃO (local da cessão)		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA RETIRADA:		
CEDENTE	CESSIONÁRIA	
TÉCNICO: _____	TÉCNICO: _____	
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	
DATA: _____	DATA: _____	
LAUDO DE CHEGADA À ORIGEM		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA CHEGADA:		
CEDENTE	CESSIONÁRIA	
TÉCNICO: _____	TÉCNICO: _____	
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	

DATA: _____	DATA: _____
-------------	-------------

ANEXO II.B - MINUTA DE LAUDO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – CARÁTER ARQUIVÍSTICO

Logo Ibram		MINISTÉRIO DO TURISMO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS MUSEU XXX	
LAUDO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACERVO – CARÁTER ARQUIVÍSTICO			
DADOS TÉCNICOS			
CÓDIGO DE REFERÊNCIA:	TÍTULO:	DATA(S):	
NÍVEL DE DESCRIÇÃO:	DIMENSÃO E SUPORTE:		
NOME (S) DO (S) PRODUTOR (ES):	PROCEDÊNCIA:		
CONDIÇÕES DE ACESSO:			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM () REGULAR () RUIM ()			
RESTAURADO: SIM () NÃO ()			
FOTOGRAFIA			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA SAÍDA:			
ANOTAÇÕES			
OBSERVAÇÕES NA RETIRADA DA OBRA:			
<p>Data: _____/_____/_____</p> <p>Técnico Responsável _____</p>			
LAUDO DE SAÍDA			
CEDENTE		CESSIONÁRIA	
TÉCNICO:	_____	TÉCNICO:	_____
ASSINATURA:	_____	ASSINATURA:	_____
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	_____	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	_____
DATA:	_____	DATA:	_____
LAUDO DE CHEGADA À EXPOSIÇÃO (local da cessão)			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA CHEGADA:			
CEDENTE		CESSIONÁRIA	
TÉCNICO:	_____	TÉCNICO:	_____
ASSINATURA:	_____	ASSINATURA:	_____
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	_____	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	_____
DATA:	_____	DATA:	_____
OBSERVAÇÕES DURANTE A EXPOSIÇÃO:			
<p>Data: _____/_____/_____</p> <p>Técnico Responsável _____</p>			
LAUDO DE SAÍDA DA EXPOSIÇÃO (local da cessão)			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA RETIRADA:			
CEDENTE		CESSIONÁRIA	
TÉCNICO:	_____	TÉCNICO:	_____
ASSINATURA:	_____	ASSINATURA:	_____
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	_____	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	_____
DATA:	_____	DATA:	_____

LAUDO DE CHEGADA À ORIGEM	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA CHEGADA:	
CEDEnte	CESSIONÁRIA
TÉCNICO:	TÉCNICO:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
DATA:	DATA:

ANEXO II.C - MINUTA DE LAUDO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – CARÁTER BIBLIOGRÁFICO

Logo Ibram	MINISTÉRIO DO TURISMO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS MUSEU XXX	
LAUDO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACERVO – CARÁTER BIBLIOGRÁFICO		
DADOS TÉCNICOS		
TIPO:	N.º DE REGISTRO:	DATA:
TÍTULO:	IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: informação obrigatória de todos os responsáveis pela obra, tais como: autor, ilustrador, entidade responsável, editor e outros.	
EDITORA:	ENCADERNAÇÃO:	
MATERIAL/TÉCNICA:	DIMENSÕES FÍSICAS (medidas em cm):	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM () REGULAR () RUIM ()		
RESTAURADO: SIM () NÃO ()		
FOTOGRAFIA		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA SAÍDA:		
ANOTAÇÕES:		
OBSERVAÇÕES NA RETIRADA DA OBRA:		
Data: _____/_____/_____		
Técnico Responsável _____		
LAUDO DE SAÍDA		
CEDEnte	CESSIONÁRIA	
TÉCNICO:	TÉCNICO:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	
DATA:	DATA:	
LAUDO DE CHEGADA À EXPOSIÇÃO (local de comodato)		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA CHEGADA:		
CEDEnte	CESSIONÁRIA	
TÉCNICO:	TÉCNICO:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	
DATA:	DATA:	
OBSERVAÇÕES DURANTE A EXPOSIÇÃO:		
Data: _____/_____/_____		
Técnico Responsável _____		

LAUDO DE SAÍDA DA EXPOSIÇÃO (local de comodato)	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA RETIRADA:	
CEDENTE	CESSIONÁRIA
TÉCNICO:	TÉCNICO:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
DATA:	DATA:
LAUDO DE CHEGADA À ORIGEM	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA CHEGADA:	
CEDENTE	CESSIONÁRIA
TÉCNICO:	TÉCNICO:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
DATA:	DATA:

ANEXO III - TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS

MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
MUSEU XXX

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS POR MEIO DO MUSEU XXX (museu cedente) e O/A XXX (cessionária), NA FORMA ABAIXO.
PROCESSO SEI Nº XXX

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, autarquia federal criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, vinculado ao Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC III, Asa Norte, Brasília-DF, por meio de sua Unidade Museológica XXXX, integrante da estrutura regimental do Ibram, de acordo com o inciso X, do Art. 7º ou inciso X do art. 8º (alterar inciso e artigo de acordo com a unidade museológica), da Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009, denominado **Museu XXX/Ibram**, com sede na XX, neste ato representado pelo seu Diretor XXX, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº XX, CPF nº XX, nomeado (a) pela Portaria nº XX, de XX de XX de XXXX, da Presidência do Ibram e daqui por diante denominado **CEDENTE**, e a **(NOME DA INSTITUIÇÃO QUE RECEBERÁ OS BENS)**, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na XXX, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, acordam entre si, nos termos das cláusulas deste TERMO, sujeitando-se às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO

O presente TERMO tem por objeto a cessão, à CESSIONÁRIA, de XX (número extenso) bens culturais musealizados, pertencentes ao acervo do Museu XXX (nome da unidade museológica), de acordo com a listagem dos bens em anexo a este TERMO, para fins de participação da exposição (nome da exposição ou alterar este trecho de acordo com a finalidade da cessão. Ex: estudos, pesquisa, conservação, restauração, exposição e/ou intercâmbio científico e cultural), a ser realizada em (nome da instituição onde ficará a exposição ou qualquer outra ação – adequar de acordo com a finalidade da cessão), pelo período de XX a XX.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A presente cessão se dará a título precário, não oneroso e por prazo determinado, sendo que o bem cedido não poderá, de forma alguma, ser utilizado em finalidade diversa da prevista na cláusula primeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A listagem de identificação, com os laudos de estado de conservação, elaborados no momento da entrega dos bens, juntamente com as apólices de seguro, serão partes integrantes deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

São encargos da CESSIONÁRIA, além de outros que possam ser adicionados a este TERMO:

a) Manter os bens em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza e restituí-los no estado em que os recebeu, segundo o laudo do estado de conservação, salvo as ações de preservação, conservação, higienização e restauração regularmente autorizadas pela CEDENTE, não podendo usá-los senão de acordo com este TERMO, sob pena de responder por perdas e danos;

b) Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens durante a vigência desta cessão;

c) Arcar com todas as despesas relativas à contratação de empresas especializadas, aprovadas pela CEDENTE, que serão responsáveis pela embalagem (empresa xxx), transporte (empresa xxx) e seguro (empresa xxx), na modalidade “prego a prego”, durante toda a cessão;

d) Arcar com todas as eventuais despesas (passagens e diárias) relativas à atuação de profissional indicado pela CEDENTE (nome, cargo/função e matrícula), que ficará responsável pela elaboração de laudos de estado de conservação, acompanhamento da abertura das embalagens, montagem e desmontagem dos bens e demais ações que envolvam a sua logística;

e) Observar os procedimentos de preservação e segurança dos bens, indicados nos laudos de estado de conservação, assegurando o acesso da CEDENTE aos locais de guarda e/ou exposição, quando solicitado;

f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CEDENTE a respeito da ocorrência de quaisquer fatos ou eventos extraordinários relacionados com os bens, tais como notificações de autoridades públicas, incluindo policiais, incêndios, exposições à água, umidade ou outras substâncias, roubos, furtos, desaparecimento, acidentes de transporte, atos de vandalismo, perecimentos e demais fatos que possam afetar a imagem institucional da CEDENTE ou a integridade física dos bens;

g) Tomar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, cabíveis em face de quaisquer terceiros, que se façam necessárias para a execução deste TERMO, inclusive reaver os bens, caso se encontrem na posse indevida de terceiros;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações necessárias ao Uso e Cessão de Imagem dos bens cedidos, de acordo com a legislação vigente, incluindo as normativas do Ibram;

i) Divulgar os bens emprestados em todos os materiais e suportes, devidamente acompanhados de seus créditos técnicos e de propriedade, da seguinte maneira: Dados técnico (dados a serem definidos em conjunto com a organização responsável pelo evento) e Acervo Museu XXX/Ibram/MinC (dado obrigatório); e

j) Enviar a CEDENTE, até o término do presente instrumento, XX exemplares de todo material produzido sobre o bem durante a cessão, para fins de documentação e pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RISCOS E DANOS AOS BENS CEDIDOS

Se ocorrer riscos aos bens da CEDENTE, juntamente com outros da CESSIONÁRIA, e esta antepuser a salvação dos seus, abandonando os da CEDENTE, responderá a CESSIONÁRIA pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir o dano a caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Em caso de danos parciais ou totais aos bens cedidos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CEDENTE, para a devida fiscalização e adoção dos procedimentos que se façam necessários, ficando as eventuais despesas para essas ações sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de danos parciais ou totais aos bens, a CESSIONÁRIA acionará a empresa seguradora contratada e adotará as demais medidas necessárias, inclusive a comunicação às autoridades policiais nas hipóteses de furto, roubo e desaparecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de eventual descumprimento dos itens “a”, “e” e “f”, da CLÁUSULA SEGUNDA, poderá a CEDENTE solicitar a devolução imediata dos bens emprestados, independentemente da adoção de outras medidas indenizatórias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO será de (XX dias, meses, anos), com início em XX de XX de XXXX e término em XX de XX de XXXX, data limite em que a CESSIONÁRIA deverá restituir os bens cedidos, nas mesmas condições em que os recebeu, conforme indicado no laudo do estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – ELEIÇÃO DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal da Cidade XX (Brasília, Belo Horizonte ou Rio de Janeiro), Seção Judiciária do Estado do XX (Distrito Federal, Minas Gerais ou Rio de Janeiro) para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Obs: Os museus administrados pelo Ibram devem eleger como Foro as cidades supracitadas, já que há representação da Procuradoria Federal nestes locais.

Diretor (nome do museu) CEDENTE	Diretor da outra instituição CESSIONÁRIA
------------------------------------	---

TESTEMUNHA CPF:	TESTEMUNHA CPF:
--------------------	--------------------

ANEXO IV - TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS

**MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
MUSEU XX
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS**

**TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS POR MEIO DO MUSEU XXX
(museu cedente) e O/A XXX (cessionária), NA FORMA ABAIXO.
PROCESSO SEI Nº XXX**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, autarquia federal criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, vinculado ao Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC III, Asa Norte, Brasília-DF, por meio de sua Unidade Museológica XXXX, integrante da estrutura regimental do Ibram, de acordo com o inciso X, do Art. 7º ou inciso X do art. 8º (alterar inciso e artigo de acordo com a unidade museológica), da Lei 11.906, de 2009, denominado **Museu XXX/Ibram**, com sede na XX, neste ato representado pelo seu Diretor XXX, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº XX, CPF nº XX, nomeado (a) pela Portaria nº XX, de XX de XX de XXXX, da Presidência do Ibram e daqui por diante denominado **CEDEnte**, e a (**NOME DA INSTITUIÇÃO QUE RECEBERÁ OS BENS**), inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na XXX, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, acordam entre si, nos termos das cláusulas deste TERMO, sujeitando-se às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como às seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO

O presente TERMO tem por objetivo a cessão, à CESSIONÁRIA, de XX (número extenso) bens culturais musealizados, pertencentes ao acervo do Museu XXX (nome da unidade museológica), de acordo com a listagem dos bens em anexo a este TERMO, para fins de participação da exposição (nome da exposição ou alterar este trecho de acordo com a finalidade da cessão. Ex: estudos, pesquisa, conservação, restauração, exposição e/ou intercâmbio científico e cultural), a ser realizada em (nome da instituição onde ficará a exposição ou qualquer outra ação – adequar de acordo com a finalidade da cessão), pelo período de XX a XX.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A presente cessão se dará a título precário, oneroso e por prazo determinado, sendo que o bem cedido não poderá, de forma alguma, ser utilizado em finalidade diversa da prevista na cláusula primeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A listagem de identificação, com os laudos de estado de conservação, elaborados no momento da entrega dos bens, juntamente com as apólices de seguro, serão partes integrantes deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

São encargos da CESSIONÁRIA, além de outros que possam ser adicionados a este TERMO:

a) Manter os bens em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza e restituí-los no estado em que os recebeu, segundo o laudo do estado de conservação, salvo as ações de preservação, conservação, higienização e restauração regularmente autorizadas pela CEDENTE, não podendo usá-los senão de acordo com este TERMO, sob pena de responder por perdas e danos;

b) Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens durante a vigência desta cessão;

c) Arcar com todas as despesas relativas à contratação de empresas especializadas, aprovadas pela CEDENTE, que serão responsáveis pela embalagem (empresa xxx), transporte (empresa xxx) e seguro (empresa xxx), na modalidade “prego a prego”, durante toda a cessão;

d) Arcar com todas as eventuais despesas (passagens e diárias) relativas à atuação de profissional indicado pela CEDENTE (nome, cargo/função e matrícula), que ficará responsável pela elaboração de laudos de estado de conservação, acompanhamento da abertura das embalagens, montagem e

desmontagem dos bens e demais ações que envolvam a sua logística;

e) Observar os procedimentos de preservação e segurança dos bens, indicados nos laudos de estado de conservação, assegurando o acesso da CEDENTE aos locais de guarda e/ou exposição, quando solicitado;

f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CEDENTE a respeito da ocorrência de quaisquer fatos ou eventos extraordinários relacionados com os bens, tais como notificações de autoridades públicas, incluindo policiais, incêndios, exposições à água, umidade ou outras substâncias, roubos, furtos, desaparecimento, acidentes de transporte, atos de vandalismo, perecimentos e demais fatos que possam afetar a imagem institucional da CEDENTE ou a integridade física dos bens;

g) Tomar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, cabíveis em face de quaisquer terceiros, que se façam necessárias para a execução deste TERMO, inclusive reaver os bens, caso se encontrem na posse indevida de terceiros;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações necessárias ao Uso e Cessão de Imagem dos bens cedidos, de acordo com a legislação vigente, incluindo as normativas do Ibram;

i) Divulgar os bens emprestados em todos os materiais e suportes, devidamente acompanhados de seus créditos técnicos e de propriedade, da seguinte maneira: Dados técnico (dados a serem definidos em conjunto com a organização responsável pelo evento) e Acervo Museu XXX/Ibram/MinC (dado obrigatório); e

j) Enviar a CEDENTE, até o término do presente instrumento, XX exemplares de todo material produzido sobre o bem durante a cessão, para fins de documentação e pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

À título de contrapartida pela presente cessão, a CESSIONÁRIA oferecerá à CEDENTE as seguintes contraprestações: **(incluir as contraprestações ou contrapartidas da concessionária, descrevendo suas especificações e seus respectivos prazos de atendimento, com o valor aproximado de cada item, segundo cotação de mercado. Ex: melhorias de estrutura, serviços prestados, compras de equipamentos, etc.)**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS E DANOS AOS BENS CEDIDOS

Se ocorrer riscos aos bens da CEDENTE, juntamente com outros da CESSIONÁRIA, esta antepuser a salvação dos seus, abandonando os da CEDENTE, responderá a CESSIONÁRIA pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir o dano a caso fortuito por força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Em caso de danos parciais ou totais aos bens cedidos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CEDENTE, para a devida fiscalização e adoção dos procedimentos que se façam necessários, ficando as eventuais despesas para essas ações sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de danos parciais ou totais aos bens, a CESSIONÁRIA acionará a empresa seguradora contratada e adotará as demais medidas necessárias, inclusive a comunicação às autoridades policiais para os casos de furto, roubo e desaparecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de eventual descumprimento dos itens “a”, “e” e “f”, da CLÁUSULA SEGUNDA, poderá a CEDENTE solicitar a devolução imediata dos bens emprestados, independentemente da adoção de outras medidas indenizatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO será de (XX dias, meses, anos), com início em XX de XX de XXXX e término em XX de XX de XXXX, data limite em que a CESSIONÁRIA deverá restituir os bens cedidos, nas mesmas condições em que os recebeu, conforme indicado no laudo do estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ELEIÇÃO DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal da Cidade XX (Brasília, Belo Horizonte ou Rio de Janeiro), Seção Judiciária do Estado do XX (Distrito Federal, Minas Gerais ou Rio de Janeiro) para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Obs: os museus administrados pelo Ibram devem eleger como Foro as cidades supracitadas, já que há representação da Procuradoria Federal nestes locais.

Diretor (nome do museu) CEDENTE	Diretor da outra instituição CESSIONÁRIA
------------------------------------	---

TESTEMUNHA CPF:	TESTEMUNHA CPF:
--------------------	--------------------